

# POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

## POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISSUBORNO

Política Anticorrupção e Antissuborno

Versão: 2.0

Autor: Jurídico

Data: 05/06/2025

Revisor: Compliance

### 1. INTRODUÇÃO

**1.1** A **INTER RISK** reafirma seu compromisso com a ética, transparência e conformidade legal, adotando uma política de tolerância zero contra corrupção e suborno. Como Companhia integrante do Grupo Amwins, esta política foi elaborada em alinhamento com a Anti-Bribery and Anti-Corruption Policy e Employment Guide da Amwins, as leis brasileiras e internacionais aplicáveis, incluindo a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), o FCPA e o UK Bribery Act e demais normas incidentes.

### 2. OBJETIVO

**2.1** Esta Política visa estabelecer diretrizes, conceitos, práticas e procedimentos que devem ser seguidos por todos os colaboradores, estagiários, aprendizes, diretores, prestadores de serviço, terceiros e parceiros de negócios da **INTER RISK**, com o objetivo de prevenir, detectar e combater práticas de corrupção e suborno, em conformidade com as leis vigentes aplicáveis, com as políticas internas da Companhia e com os padrões estabelecidos pela Amwins Group ("Amwins"), incluindo o cumprimento da Anti-Bribery and Anti-Corruption Policy (2024) e do Compliance Expectations Guide (2024).

**2.2** O objetivo é garantir que se adote os mais elevados padrões de legalidade e transparência, além de manter um alto nível de governança corporativa e integridade nas operações da **INTER RISK**, promovendo uma cultura de ética e transparência.

**2.3** O documento está em consonância com as legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013)
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992)
- Decreto nº 11.129/2022 (Regulamentação da Lei Anticorrupção)
- Código Penal Brasileiro
- Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)
- UK Bribery Act
- Normas ISO 37001 e 37301 de Compliance e Antissuborno

### 3. ABRANGÊNCIA

**3.1** Esta Política aplica-se a todos os colaboradores, estagiários, aprendizes, prestadores de serviço, diretores, conselheiros, terceiros, fornecedores, parceiros de negócios e qualquer pessoa que atue em nome da **INTER RISK**, independentemente de sua localização geográfica, sejam Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

**3.2** Todos os envolvidos devem cumprir rigorosamente as diretrizes aqui estabelecidas, bem como as demais políticas e procedimentos complementares da **INTER RISK** e da **AMWINS**.

**3.3** Terceiros que atuam em nome da empresa devem aderir a esta Política e estar sujeitos a auditorias e monitoramento contínuo.

### 4. DEFINIÇÕES

**4.1** Agente Público: pessoa que exerce, mesmo que de maneira transitória, temporária ou sem remuneração, cargo, posto, emprego ou função na Administração Pública Direta ou Indireta, em qualquer esfera de governo (federal, estadual ou municipal), inclusive de país estrangeiro, além de integrantes de partidos e candidatos políticos.

**4.2** Aprendizes: jovens de 14 a 24 anos que estejam cursando o ensino fundamental, médio ou superior no período noturno, mediante celebração de contrato entre a companhia, a escola e o próprio aprendiz, visando cumprimento da legislação.

**4.3** Atos ilícitos: O ato ilícito é a manifestação de vontade, dolosa ou culposa, que contraria a lei, viola direito e causa dano, seja por omissão, negligência ou imprudência, podendo este dano ser moral ou patrimonial.

**4.4** Código de Conduta: instrumento que estabelece regras e padrões de comportamento na companhia.

**4.5** Colaboradores: profissionais vinculados à companhia, cujo contrato de trabalho é regido pela Consolidação das Leis do trabalho – CLT.

**4.6** Corrupção: qualquer ato ou tentativa de oferecer, prometer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, com o objetivo de influenciar uma decisão ou ação em

benefício próprio ou de terceiros. Um pagamento corrupto inclui qualquer coisa de valor, não tem valor mínimo e pode incluir dinheiro, presentes, entretenimento, refeições, despesas de viagem, serviços, pagamentos de incentivo ou contribuições de caridade quando tais contribuições são usadas como uma forma de canalizar subornos para funcionários do governo.

**4.7. Fraude:** qualquer ação ilícita, desonesta ou ardilosa, que busca enganar ou ludibriar alguém.

**4.8. Estagiários:** estudantes de ensino médio ou superior regularmente matriculados, que frequentem, efetivamente, cursos vinculados à estrutura do ensino público e do particular e que estejam vinculados à Companhia pelo contrato de estágio, conforme legislação específica.

**4.9. FCPA - Foreign Corrupt Practices Act:** lei federal norte-americana que traz, em seu bojo, duas orientações: um acerca dos requisitos de transparência contábil sob a égide do Securities Exchange Act of 1934 e outra em relação ao suborno a agentes estrangeiros (ligados ou não ao governo dos outros países). As disposições antissuborno da FCPA se aplicam a qualquer empresa, executivo, diretor, funcionário ou agente da empresa nos EUA e a qualquer acionista agindo em nome da empresa, incluindo funcionários americanos de empresas estrangeiras. Ademais, as empresas americanas também podem ser responsabilizadas pela violação de uma subsidiária estrangeira controlada caso tenha autorizado, participado ou "conscientemente" permitido o pagamento corrupto.

**4.10. UK Bribery Act:** lei britânica que combate a corrupção e suborno em ambientes públicos e privados, aplicada não somente no Reino Unido, mas também a empresas e indivíduos que atuem ou tenham conexões com o país. Enquanto a FCPA se aplica apenas à corrupção de funcionários públicos estrangeiros e criminaliza a oferta ou doação de suborno, o UK Bribery Act é mais abrangente. O UK Bribery Act se aplica a funcionários públicos e privados e criminaliza a aceitação ou recebimento de suborno, e não apenas a oferta ou doação. O UK Bribery Act se aplica a todos os cidadãos, residentes e empresas do Reino Unido e abrange sua conduta em qualquer lugar do mundo. A lei também se aplica a empresas e indivíduos não britânicos se qualquer ato ocorrer no Reino Unido ou se houver alguma outra conexão próxima com o Reino Unido. Empresas não britânicas também podem estar sujeitas a processo sob o UK Bribery Act por não impedir crimes de suborno.

**4.11. Canal de Compliance:** canal de comunicação direcionado ao público interno e externo da companhia, exclusivo para denúncia de situações contrárias ao seu Código de Conduta, às boas práticas da empresa ou à legislação vigente.

**4.12. Prestadores de Serviços:** entendido como fornecedores, pessoas físicas ou pessoas jurídicas que realize algum tipo de serviço para a companhia, mediante contrapartida pecuniária, nos termos de contrato firmado entre as partes.

**4.13. Programa de Integridade:** no âmbito de uma pessoa jurídica, consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, monitoramento e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como na aplicação efetiva de códigos de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos.

**4.14. Stakeholders:** refere-se a entidades ou indivíduos que tendem a ser significativamente afetados pelas atividades, produtos e serviços da organização ou cujas ações tendem a afetar a capacidade da organização de implementar suas estratégias e atingir seus objetivos com sucesso.

**4.15. Terceiros:** qualquer pessoa física ou jurídica que atue em nome da **INTER RISK**, incluindo fornecedores, consultores, corretores, parceiros de negócios, intermediários e outros agentes.

**4.16. Pagamentos Facilitadores:** pagamentos de pequeno valor feitos a agentes públicos para acelerar ou facilitar a realização de atos de rotina, como a emissão de licenças ou autorizações, que a empresa já teria direito.

**4.17. Funcionários estrangeiros:** incluem qualquer oficial ou funcionário de um governo estrangeiro ou qualquer departamento, agência ou instrumentalidade de um governo estrangeiro. A título de exemplo, podemos citar: funcionários e executivos de agências ou departamentos governamentais estrangeiros em qualquer nível; funcionários ou executivos de empresas de propriedade ou controladas por estrangeiros; partidos políticos estrangeiros e candidatos estrangeiros a cargos políticos; funcionários e empregados de organizações internacionais públicas (por exemplo, as Nações Unidas, o Banco Mundial, etc.)

## 5. DIRETRIZES

**5.1** A presente Política tem como principal diretriz assegurar que a **INTER RISK** e seus colaboradores, prestadores de serviço, estagiários, aprendizes, diretores, terceiros e parceiros de negócio, atuem de forma ética e em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável, cumprindo, inclusive, a FCPA e a lei brasileira, e não pratiquem atos em violação a essas leis.

**5.2.** A Alta Administração está comprometida com o Programa de Integridade e com as diretrizes do Código de Conduta da **INTER RISK** visando promover seus padrões e valores, garantindo recursos financeiros, humanos e materiais para sua implementação efetiva e manutenção.

**5.3.** A **INTER RISK** não influencia agentes públicos ou privados, direta ou indiretamente, pagando ou recebendo suborno, contrapartidas ou qualquer outro meio que não seja ético ou que coloque em risco sua reputação, honestidade e integridade, e não deve operar e fazer negócios com pessoas físicas e jurídicas envolvidas em corrupção.

**5.4.** A **INTER RISK** não interfere ou dificulta investigações ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervém em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

**5.5.** A **INTER RISK** repudia, com veemência, todo e qualquer ato de corrupção praticado por colaboradores, prestadores de serviço, diretores, representantes, fornecedores, terceiros, clientes,

bem como adota medidas preventivas que visam identificar indícios e/ou evidências de práticas corruptivas em todas as relações da Companhia.

**5.6.** São exigidos mecanismos de prevenção à corrupção de nossos fornecedores, prestadores de serviço e parceiros de negócios para a realização e a manutenção de relações de negócios, bem como são adotadas medidas restritivas quando as circunstâncias revelam evidências de envolvimento em atos ligados à corrupção, observada a legislação vigente.

**5.7.** A Companhia condiciona contratações e manutenção de relação de negócios com parceiros, prestadores de serviço ou fornecedores à inexistência de condenação administrativa ou judicial nas sanções da Lei 12.846, de 01/08/2013.

**5.8.** A **INTER RISK** busca em todas as suas relações negociais, por relacionamentos éticos com fornecedores, parceiros e prestadores de serviço, estabelecendo negócios somente com aqueles que compartilham com seus valores e preceitos legais, zelando também pela concorrência leal, qualidade, viabilidade técnica e econômica dos serviços, não tolerando que pessoas a ela ligadas violem a lei ou ajam de maneira desonesta, devendo os mesmos declinar qualquer conduta que possa ensejar afronta aos princípios éticos disseminados e a reputação da Companhia.

**5.9.** São adotados procedimentos e controles de prevenção às práticas ilícitas nos processos mais sensíveis ao risco de corrupção, entre eles: desenvolvimento de produtos, doações e patrocínios, no estabelecimento de limites e procedimentos para o recebimento e oferta de presentes e brindes, bem como no monitoramento de transações financeiras.

**5.10.** A **INTER RISK** atua com transparência nas relações com o mercado e nas informações por ela divulgadas. Periodicamente é avaliada a efetividade dos seus controles, submetendo àqueles relacionados às demonstrações financeiras, a avaliações independentes.

**5.11.** Frequentemente são promovidos, treinamentos e ações de comunicação que possibilitem disseminar conhecimento e aculturação sobre prevenção à corrupção, para todos os colaboradores, prestadores de serviço e diretores, com o objetivo de sensibilizá-los sobre a importância deste tema para a empresa e sua controladora.

**5.12.** Importante ressaltar o comprometimento da companhia, em colaboração ao que se fizer necessário perante as autoridades públicas, na prevenção e apuração das questões ligadas à corrupção e suborno, prestando o devido auxílio e disponibilizando todos e quaisquer documentos ou esclarecimentos solicitados, observada a legislação vigente.

**5.13.** Atos envolvendo corrupção e suborno podem resultar em processo criminal tanto para o indivíduo envolvido, quanto para a **INTER RISK**.

## 6. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

**6.1. Tolerância zero:** A **INTER RISK** adota uma política de tolerância zero contra qualquer forma de corrupção, suborno ou conduta antiética.

**6.2. Transparência e conformidade:** Todas as transações financeiras e operacionais devem ser documentadas de forma clara e precisa.

**6.3. Dever de reporte:** Qualquer colaborador, prestador de serviço ou terceiro que tenha conhecimento de condutas suspeitas deve reportar imediatamente através do canal de ética.

**6.4. Proibição de vantagens indevidas:** Nenhum colaborador ou terceiro pode oferecer, prometer ou conceder vantagens indevidas para influenciar decisões comerciais ou governamentais.

## 7. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

**7.1. A INTER RISK** deve manter procedimentos apropriados para cumprir com seus requisitos de *due diligence* e garantir que as contrapartes com as quais lida sejam respeitáveis, qualificadas e não estejam envolvidas em suborno, corrupção, lavagem de dinheiro, fraude ou qualquer outra forma de crime financeiro.

**7.2. Contratos com Terceiros:** A **INTER RISK** formalizará relações comerciais exclusivamente através de contratos que incluam cláusulas detalhadas de anticorrupção. Esses contratos deverão prever sanções para casos de descumprimento e exigir um compromisso explícito de conformidade com as legislações anticorrupção aplicáveis, com as políticas da Companhia e diretrizes do grupo Amwins.

**7.3. Monitoramento Contínuo:** Todos os terceiros contratados estarão submetidos a um monitoramento contínuo, incluindo auditorias regulares, revisão de conformidade e exigência de certificações periódicas. A **INTER RISK** se reserva o direito de encerrar imediatamente qualquer contrato caso sejam identificadas práticas ilícitas ou violações às normas desta Política.

## 8. PROIBIÇÕES EXPRESSAS

**8.1. Suborno e Corrupção:** é expressamente proibido oferecer, prometer, dar, solicitar ou aceitar qualquer vantagem indevida, seja em dinheiro, presentes, serviços ou qualquer outro benefício, com o objetivo de influenciar uma decisão ou ação em benefício próprio ou de terceiros.

**8.2. Pagamentos Facilitadores:** é expressamente proibido realizar pagamentos facilitadores a agentes públicos ou privados, mesmo que sejam permitidos por lei em determinados países.

**8.3. Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas:** A **INTER RISK** reconhece que o relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) envolve riscos elevados de integridade e

exposição reputacional. Para fins desta Política, considera-se PEP toda pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, assim como seus representantes, familiares ou outras pessoas de seu relacionamento próximo, nos termos definidos pela legislação vigente. O relacionamento com PEP's deve ser sempre pautado pela transparência e integridade.

**8.3.1** É vedada qualquer prática de favorecimento, pagamento, oferta de vantagem ou tratamento privilegiado a PEPs ou a empresas com as quais mantenham vínculo direto ou indireto, salvo em situações estritamente justificadas e previamente aprovadas pela área de Compliance. Exemplos de ações tomadas para obter, reter ou direcionar negócios incluem:

- Ganhar um contrato ou evitar a rescisão do contrato;
- Influenciar o processo de aquisição;
- Obter acesso a informações não públicas sobre licitações;
- Obter ação governamental para impedir que concorrentes entrem em um mercado;
- Sonegar impostos ou penalidades;
- Influenciar a adjudicação de ações judiciais ou ações de execução;
- Obter exceções a regulamentações.

**8.3.2** A formalização de qualquer relacionamento comercial, institucional, contratual ou promocional com Pessoas Politicamente Expostas ou suas empresas requer:

- Due diligence específica e aprofundada, realizada pela área de Compliance, com análise de riscos reputacionais, histórico de integridade e identificação de beneficiário final;
- Aprovação expressa da Diretoria e da área de Compliance, com registro formal e arquivamento das análises realizadas;
- Monitoramento contínuo da relação contratual, incluindo revisão periódica e atualização da classificação de risco.

**8.3.3** É proibido interferir em investigações governamentais, manipular ou fraudar processos licitatórios.

**8.3.4** A oferta ou fornecimento de qualquer suborno ou gratificação a um funcionário do governo federal, estadual ou local também é proibida nos termos dessa política, mesmo que tal oferta ou presente não tenha a intenção de influenciar as decisões ou ações daquele funcionário do governo. Funcionários, executivos e agentes da **INTER RISK** que estão envolvidos na aquisição ou administração de contratos governamentais, devem entender as leis e regulamentos locais, estaduais ou federais aplicáveis que regem o processo de aquisição pública e as políticas de presentes e entretenimento do respectivo órgão para garantir que suas ações não violem tais leis, processos ou políticas e para evitar até mesmo a aparência de impropriedade.

**8.3.5** A não observância dessas diretrizes será considerada infração grave à presente Política, sujeitando o infrator às medidas disciplinares e contratuais cabíveis, além das penalidades previstas na legislação vigente.

**8.4. Conflito de Interesses:** é proibido que colaboradores, prestadores de serviço, parceiros de negócio ou terceiros atuem em situações que possam gerar conflito de interesses, ou seja, situações em que os interesses pessoais possam interferir no desempenho de suas funções junto à **INTER RISK**.

**8.5. Omitir informações ou ocultar registros contábeis.**

#### **8.6. Relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (PEPs)**

A **INTER RISK** reconhece que o relacionamento com Pessoas Politicamente Expostas (PEPs) envolve riscos elevados de integridade e exposição reputacional. Para fins desta Política, considera-se PEP toda pessoa que desempenha ou tenha desempenhado, nos últimos cinco anos, funções públicas relevantes no Brasil ou no exterior, assim como seus representantes, familiares ou outras pessoas de seu relacionamento próximo, nos termos definidos pela legislação vigente.

Assim, é vedada qualquer prática de favorecimento, pagamento, oferta de vantagem ou tratamento privilegiado a PEPs ou a empresas com as quais mantenham vínculo direto ou indireto, salvo em situações estritamente justificadas e previamente aprovadas pela área de Compliance.

A formalização de qualquer relacionamento comercial, institucional, contratual ou promocional com Pessoas Politicamente Expostas ou suas empresas requer:

- **a) Due diligence específica e aprofundada**, realizada pela área de Compliance, com análise de riscos reputacionais, histórico de integridade e identificação de beneficiário final;
- **b) Aprovação expressa da Diretoria e da área de Compliance**, com registro formal e arquivamento das análises realizadas;
- **c) Monitoramento contínuo da relação contratual**, incluindo revisão periódica e atualização da classificação de risco.

A não observância dessas diretrizes será considerada infração grave à presente Política, sujeitando o infrator às medidas disciplinares e contratuais cabíveis, além das penalidades previstas na legislação vigente.

### **9. PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES**

**9.1. Presentes e Brindes:** a **INTER RISK** reconhece que a troca de presentes e brindes pode ser uma prática comum no ambiente de negócios. No entanto, é proibido oferecer ou aceitar presentes ou brindes que possam ser interpretados como uma tentativa de influenciar uma decisão ou ação. Presentes e brindes razoáveis, conectados a uma atividade comercial legítima e estar em conformidade com as Políticas da **INTER RISK**.

**9.2. Hospitalidades:** A **INTER RISK** permite a oferta de hospitalidades, como refeições e entretenimento, desde que sejam razoáveis, estejam relacionadas a atividades legítimas de negócios e não possam ser interpretadas como uma tentativa de influenciar uma decisão ou ação.

**9.3.** Todos os brindes, presentes, doações e hospitalidades deverão ser analisadas e aprovadas pelo Compliance.

## **10. REGISTROS CONTÁBEIS E TRANSPARÊNCIA**

**10.1.** Registros Precisos: a **INTER RISK** deve manter registros contábeis precisos e detalhados de todas as transações, de forma a refletir com exatidão a natureza e o propósito de cada operação. É proibido realizar registros falsos ou omissões que possam ocultar pagamentos ilícitos.

**10.2.** Transparência: Todas as transações devem ser realizadas de forma transparente e estar sujeitas a auditorias internas e externas. Qualquer transação que não possa ser justificada de forma clara e documentada deve ser imediatamente reportada à área de Compliance.

## **11. RESPONSABILIDADES**

**11.1.** Colaboradores e Prestadores de Serviço: todos os colaboradores e prestadores de serviço da **INTER RISK** são responsáveis por:

- Conhecer e cumprir esta Política e as leis anticorrupção e antissuborno aplicáveis;
- Reportar imediatamente qualquer suspeita de violação desta Política ou de práticas de corrupção ou suborno ao Comitê de Ética;
- Participar de treinamentos e programas de conscientização sobre anticorrupção e antissuborno.

**11.2.** Diretoria e Gestores: a Diretoria e os Gestores da **INTER RISK** são responsáveis por:

- Garantir a implementação e o cumprimento desta Política em suas áreas de atuação;
- Promover uma cultura de integridade e ética dentro da organização;
- Assegurar que todos os colaboradores, prestadores de serviço e terceiros estejam cientes e cumpram as diretrizes desta Política.

**11.3.** Área de Compliance: a área de Compliance da **INTER RISK** é responsável por:

- Monitorar e garantir o cumprimento desta Política;
- Investigar denúncias de violações e tomar as medidas cabíveis;
- Realizar treinamentos e programas de conscientização sobre anticorrupção e antissuborno;
- Revisar e atualizar esta Política periodicamente, de acordo com as mudanças nas leis e regulamentações aplicáveis.

## **12. DENÚNCIAS E INVESTIGAÇÃO**

**12.1.** A **INTER RISK** mantém um Canal de Denúncias, através do e-mail [compliance@interrisk.com.br](mailto:compliance@interrisk.com.br), para que colaboradores, prestadores de serviço, terceiros e qualquer pessoa possa reportar, de forma anônima ou identificada, suspeitas de violações de práticas de corrupção ou suborno ou das Políticas da Companhia.

**12.2.** Todas as denúncias, são tratadas com confidencialidade, proteção e sigilo para denunciado e denunciante, investigadas de forma rigorosa e a apuração é realizada com imparcialidade e independência pelo Comitê de Ética.

**12.3.** Nenhum colaborador, prestador de serviço, executivo ou agente, parceiro comercial será afetado negativamente em sua relação com a **INTER RISK** como resultado de relatar de boa-fé uma violação desta Política, ou por fornecer mais informações durante uma investigação. No entanto, qualquer colaborador, prestador de serviço, executivo ou agente, que deixar de relatar tais violações ou fornecer tais informações adicionais será disciplinado apropriadamente.

**12.4.** As denúncias ou acusações de má fé, com o intuito de prejudicar alguém ou obter vantagens e qualquer retaliação ao denunciante, não são toleradas.

**12.5.** Proteção ao Denunciante: A **INTER RISK** proíbe qualquer forma de retaliação contra denunciantes que agirem de boa-fé. Qualquer tentativa de retaliação será tratada como uma violação grave desta Política.

### 13. SANÇÕES

**13.1.** Violações desta Política podem resultar em sanções disciplinares, incluindo advertências, suspensão, demissão por justa causa e ações legais no âmbito penal e cível, tanto para colaboradores e prestadores de serviço quanto para terceiros e parceiros de negócio. Além disso, a **INTER RISK** pode rescindir contratos que violem esta Política.

**13.2** No âmbito internacional, a violação da **FCPA** pode resultar em penalidades criminais e/ou civis para empresas e indivíduos.

#### **13.2.1** Penalidades Criminais:

- Para cada violação das disposições antissuborno, corporações e outras, entidades empresariais estão sujeitas a uma multa de até 2 milhões de dólares. Indivíduos, incluindo executivos, diretores, acionistas e agentes de empresas, estão sujeitos a uma multa de até 250.000 dólares e prisão por até 05 (cinco) anos.

- Para cada violação das disposições contábeis, a FCPA prevê que corporações e outras entidades comerciais estejam sujeitas a uma multa de até US\$ 25 milhões. Indivíduos estão sujeitos a uma multa de até US\$ 5 milhões e prisão de até 20 anos.

#### **13.2.2** Penalidades Civis:

- Para cada violação civil das disposições antissuborno, penalidades de até 24.793 dólares por violação podem ser aplicadas contra corporações, outras entidades comerciais e indivíduos. Penalidades civis significativas também podem ser aplicadas contra corporações e indivíduos para cada violação das disposições contábeis.

### 14. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

**14.1.** Esta Política será revisada periodicamente pela área de Compliance, no mínimo a cada dois anos, ou sempre que houver mudanças significativas nas leis ou regulamentações aplicáveis. Qualquer atualização deve ser submetida às alçadas competentes e, com aprovação, será comunicada a todas as partes envolvidas e interessadas.

## **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Esta Política entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**15.2.** Esta Política não deve servir como um substituto para o bom julgamento, senso comum e conduta adequada, ética e legal que esperamos de todos os nossos funcionários, executivos e agentes.

**15.3.** Os casos omissos na Política deverão ser encaminhados para deliberação do Conselho de Administração.

**15.4.** A **INTER RISK** está comprometida com a implementação efetiva desta Política e com a promoção de uma cultura de integridade e ética em todas as suas operações.

**15.5.** O Compliance realizará auditorias periódicas para garantir a efetividade desta Política.